

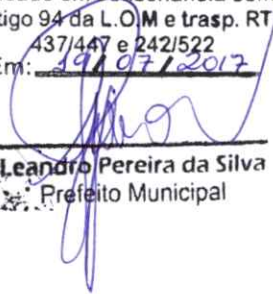


**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL**

Lei nº 337/2017

Rorainópolis – RR, 19 de julho de 2017.

PUBLICAÇÃO
publicado em consonância com o
artigo 94 da L.O.M e trasp. RT
437/447 e 242/522
Em: 19/07/2017


Leandro Pereira da Silva
Prefeito Municipal

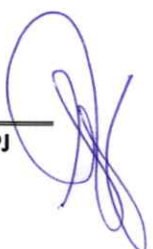
**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR E REGULAMENTAR O
QUADRO DE CARGO DE
CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
RORAINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

AUTOR: VEREADOR EDIVAM IVO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

Art.1º - Fica autorizado o poder executivo a criar e regulamentar a criação e regulamentação do cargo de provimento de Condutor de Ambulância, em atenção ao que institui o art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art.2º - Os servidores públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista, lotados juntos à Secretaria Municipal de Saúde e está exercendo a função como Condutor de Ambulância deverá manifestar-se por escrito, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, se queira ingressar no cargo de Condutor de Ambulância ou se pretende permanecer no cargo de Motorista;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL

§1º - Caso o servidor opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverá no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 145-A da lei 9.503/97;

§2º - Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no § 1º será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

§3º - Os atuais titulares dos cargos de Motorista e que atuem como Condutor de Ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo, permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados à disposição da administração para lotação dos mesmos em outros setores da administração municipal.

Art.3º - O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos aos seguintes requisitos:

I - certificado de conclusão do ensino médio;

II - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III - possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” ou “E”;

IV - certificado de treinamento em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência reconhecido pelo DETRAN - RR, de que trata a Resolução CONTRAN nº 285, de 29 de julho de 2008;

Art.4º - As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância são:

I - Conduzir veículo terrestre de urgência e emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

II - Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL

III - Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

IV - Conhecer a malha viária local;

V - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

VI - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;

VII - Realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;

VIII - Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art.5º - A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 30 (trinta) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério da Administração, como diarista ou em regime de plantão.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 19 de julho de 2017.


Leandro Pereira da Silva
Prefeito Municipal